PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 203/88

DISPOÊ SOBRE TAXA DE COLETA DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ...

O povo de Alta Floresta, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - A taxa de Coleta de Lixo, será cobrada dos proprietários de imóveis urbanos de Alta Floresta-MT., pelo serviço Público prestado ao contribuinte, tributada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 1.989.

§ Único - O valor especificado no Anexo I, será rateado aos Contribuintes/Proprietários de Imóveis Urbanos, em função da metragem dos lotes e/ou propriedades, cabendo a cada contribuinte, tributo equivalente a seu título de propriedade.

Artigo 2º - A referida taxa, refere-se ao Exercício de 1.989, cobrada juntamente com o IPTU, do mesmo ano.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.
Em, 28 de dezembro de 1.988.

EDSON SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 203/88 -

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS

CLASSES /2 "EDIFICAÇÕES"

TABELA DE CONSTRUÇÃO

"A"	0 à 60	Cz$ 2.740,00	Cz$ 1.[illegible]0,00
"B"	61 à 100	" 3.[illegible]0,00	" [illegible].980,00
"C"	101 à 150	" 4.570,00	" 3.430,00
"D"	151 à [illegible]00	" [illegible].[illegible]30,00	" 4.410,00
"E"	301 à [illegible]00	" [illegible].[illegible]30,00	" 5.780,00
"F"	501 à 800	" 6.040,00	" 7.150,00
"G"	801 em diante	" [illegible].[illegible]30,00	" [illegible].530,00

O valor da Taxa é Anual

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

[illegible], 01 de Fevereiro de 1.988

[illegible]

Prefeito Municipal